



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Resolução Consuni nº 010/2017

**Institui o Programa de Recepção
Docente no âmbito da Universidade
Federal do Oeste da Bahia**

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei 12.772/2012, alterada pelas Leis 12.863/2013 e 13.325/2016, a Resolução Consuni 02/2016 e a deliberação extraída da sessão ordinária realizada em 21 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Recepção Docente da Universidade Federal do Oeste da Bahia.

Art. 2º O Programa de Recepção Docente da UFOB tem por finalidade promover a recepção e integração do docente recém empossado na universidade, mediante a realização de atividades que abordem o funcionamento, o histórico e a estrutura de processos acadêmicos e administrativos da instituição, a proposta pedagógica institucional, bem como orientá-lo sobre o Estágio Probatório, a carreira, o regime jurídico, a saúde do servidor e o planejamento institucional, dentre outras que possam interessar ao objetivo do programa.

Art. 3º O Programa de Recepção Docente da UFOB será implementado por meio das seguintes ações:

- I- Atividade de Acolhimento Institucional;
- II- Orientação ao Estágio Probatório;
- III- Atividade de Desenvolvimento Profissional.

Art. 4º A Atividade de Acolhimento Institucional será realizada pela Direção do Centro Multidisciplinar de lotação do docente, conforme orientação e encaminhamentos do Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB.

§1º Caberá ao Órgão de Gestão de Pessoas encaminhar o docente recém-empossado à Direção do respectivo centro multidisciplinar de lotação para início de seu exercício.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

§2º Caberá ao Centro Multidisciplinar envolvido prestar as informações sobre funcionamento da unidade, apresentar a comissão responsável pelo acompanhamento do Estágio Probatório do docente, quando do seu estabelecimento pelo órgão de gestão de pessoas, bem como informá-lo sobre seu ambiente de trabalho e o patrimônio sob sua responsabilidade, dentre outras que possam interessar ao objetivo do programa.

§3º Será facultada ao Centro, a realização de atividade coletiva quando envolver mais de um docente, desde que a ação não interfira no início das atividades do estágio probatório.

Art. 5º A Orientação ao Estágio Probatório será realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, instituída em atendimento ao art. 11 da Resolução Consuni 02/2016, observados os procedimentos estabelecidos na referida normativa.

Parágrafo único - As atividades de orientação ocorrerão por meio de reuniões regulares e deverão constar nos registros da comissão no período de avaliação.

Art. 6º As Atividades de Desenvolvimento Profissional têm por objetivo inserir o docente recém-empossado no estudo das políticas institucionais vinculadas à vida universitária, baseada em ações de formação continuada.

§1º As atividades serão coordenadas pelo órgão de gestão de pessoas em articulação com os demais órgãos de gestão da universidade.

§2º As atividades abrangerão uma carga horária total de 80 (oitenta) horas presenciais, distribuída em módulos, a ser cumprida por meio de pelo menos 10 (dez) encontros, preferencialmente no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

§3º As atividades contemplarão estudos, discussões e debates nas seguintes áreas:

- I- Políticas da Educação Superior: políticas públicas, carreira, gestão universitária e avaliação institucional;
- II- Atuação Acadêmica: docência, pesquisa e extensão;
- III- Ensino Superior: processos de ensino e aprendizagem.

§4º A metodologia adotada para o desenvolvimento das atividades envolverá palestras, oficinas, mesas-redondas, rodas de conversa e cursos, dentre outros.

§5º A participação na atividade deverá ser certificada pelo Órgão de Gestão de Pessoas da UFOB até o 28º (vigésimo oitavo) mês do Estágio Probatório do docente participante, salvo por interesse e conveniência da administração.

Art. 7º Os casos omissos deverão ser apreciados pelo Conselho Universitário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
Conselho Universitário

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 21 de setembro de 2017.

Iracema Santos Veloso
Presidente do Conselho Universitário